Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

Fundo:	ARTESANAL CDI + FIDC III
CNPJ:	62.017.163/0001-34
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	1º Trimestre/2026
Data Base:	31/03/2026

I) Política de Investimento.

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo-Alvo (conforme abaixo definido) e de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, (inclusive aquelas que invistam em direitos creditórios não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Direitos Creditórios"), desde que atendido o Critério de Elegibilidade (conforme abaixo definido). A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (em conjunto, os "Ativos Financeiros de Liquidez"). A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de subscrição inicial da Classe, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

a. Posição em 31/03/2026.

Descrição	Valor(R$)	% PL
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	285.355.141	99,09%
Cotas de Fundos de Renda Fixa	2.776.355	0,96%
Contas a Pagar	-169.773	-0,06%
Patrimônio líquido	**287.961.722,83**	**100,00%**
Patrimônio líquido SENIOR	**274.067.178,84**	**95,17%**
Patrimônio líquido SUBORDINADA	**13.894.543,99**	**4,83%**

II) Procedimento de verificação de lastro

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento direitos creditórios.

III) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

O documento não traz, de forma individualizada, os instrumentos contratuais específicos de cessão de direitos creditórios (como contratos bilaterais de cessão firmados com cedentes externos). Entretanto, ele define claramente o arcabouço contratual e regulatório que viabiliza a aquisição e a cessão dos direitos creditórios no âmbito do Fundo, os quais constituem os contratos relevantes para esse propósito:

a) Instrumento Particular de Constituição do Fundo

Formaliza a criação do ARTESANAL CDI+ FIDC III, nos termos da Resolução CVM nº 175. Vincula as partes essenciais: Administradora (XP Investimentos) e Gestora (Artesanal Investimentos Ltda.). Aprova o Regulamento que disciplina a aquisição de direitos creditórios.

b) Regulamento do Fundo e Anexo I

O Regulamento, especialmente o Anexo I, possui natureza contratual multilateral e é o principal instrumento que rege: A política de investimento, que autoriza a aquisição de direitos creditórios; os critérios de elegibilidade, estabelecendo que os direitos creditórios adquiridos são representados preponderantemente por cotas do Fundo-Alvo (Artesanal Crédito Estruturado III FIDC RL); as condições de aquisição, prevendo expressamente que os direitos creditórios podem ser adquiridos: de forma originária, no mercado secundário, ou mediante cessão, a critério da Gestora. O Regulamento funciona como o instrumento-base que autoriza e disciplina juridicamente as cessões, ainda que os contratos específicos de cessão não estejam anexados.

c) Instrumentos de aquisição/cessão celebrados em nome da Classe ou do Fundo-Alvo

O documento prevê que, uma vez cumpridos os critérios de elegibilidade e verificado o lastro: a Gestora poderá celebrar os instrumentos necessários à aquisição dos direitos creditórios, em nome da Classe e/ou do Fundo-Alvo; tais instrumentos incluem contratos de cessão de direitos creditórios, que serão formalizados conforme a legislação aplicável e registrados, quando necessário, junto à entidade registradora competente ou custodiante.

IV) Efeitos das alterações apresentadas no item V, sobre a rentabilidade da carteira.

Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias que alterassem a rentabilidade da carteira.

V) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não ocorreram alterações de critérios no regulamento para concessão de crédito para originadores que representam individualmente 10% ou mais da carteira.

VI) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios.

VII) Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

A cessão de direitos creditórios prevista no documento é definitiva, com transferência plena da titularidade e dos riscos ao Fundo, sem previsão de recompra, coobrigação ou retorno automático ao cedente.

VIII) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.

Impacto no patrimônio líquido:

Os pré-pagamentos não reduzem automaticamente o valor do PL, mas alteram a composição da carteira e o perfil temporal dos fluxos de caixa.

Impacto na rentabilidade:

Podem impactar negativamente a rentabilidade da carteira em razão: da antecipação dos fluxos de juros e spreads; do risco de reinvestimento em ativos de menor retorno; da possível redução do retorno acumulado esperado até o vencimento dos direitos creditórios.

Sensibilidade por subclasse:

Os efeitos tendem a ser mais relevantes para as Cotas Subordinadas, dada a estrutura de subordinação e a prioridade conferida às Cotas Seniores.

IX) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item X.

Não se aplica.

X) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.

A alienação dos direitos creditórios pode ocorrer antes do vencimento, uma vez que o Regulamento permite a aquisição e eventual negociação no mercado secundário, bem como a alienação de ativos integrantes da carteira a critério da Gestora, observada a política de investimento e os limites regulatórios. Não há previsão de alienação obrigatória após o vencimento, pois, nesse caso, espera-se o pagamento pelo devedor. A alienação dos direitos creditórios pode ocorrer, principalmente, para: gerenciamento de liquidez da carteira; readequação da política de investimento ou dos limites de concentração; atendimento às regras de amortização, resgate ou liquidação da Classe; otimização da relação risco-retorno, conforme decisão discricionária da Gestora no melhor interesse.

XI) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.

A descontinuidade da originação ou cessão pode afetar negativamente a rentabilidade da carteira, na medida em que: reduz a capacidade do Fundo de alocar recursos em direitos creditórios, que são os ativos de maior retorno esperado; aumenta a exposição a ativos de liquidez, geralmente com menor remuneração; pode comprometer o cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios e a geração de resultados suficientes para atender às metas de valorização das cotas, especialmente das Cotas Seniores.

XII) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII.

Não ocorreram alienações no período que alterassem a rentabilidade da carteira.

XIII) Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

Não ocorreram eventos de amortização antecipada de direitos creditórios cedidos ao fundo.

XIV) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não se aplica.

XV) Direitos creditórios substituídos.

Não ocorreram no período evento de direitos creditórios substituídos.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.